



CONTRATO Nº 03/2017 – IFAM/REITORIA PROCESSO Nº 23443.025846/2016-14 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2016

TERMO DE CONTRATO N°03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS/REITORIA E A EMPRESA G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - REITORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, situada na Rua Ferreira Pena, N. 1109 - Centro, Manaus (AM), neste ato representada por seu Reitor, Prof.º Antônio Venâncio Castelo Branco, inscrito no CPF sob o nº 335.823.602-10, RG 880795/SSP-AM, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicado no DOU Nº 47, Seção 2 de 11 de março de 2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa G Refrigeração Comercio e Serviços de Refrigeração Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.069/000115, estabelecida na Rua Abílio Nery, n.º 1100, Bairro Petrópolis, CEP:69.063-320, na cidade de Manaus, Estado Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 7306822, expedida pela SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 235.673.922.04, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 na Lei 10.520/02, nos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 2.271 de 07/07/97, e na IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008, no que forem pertinentes e aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e resolvem celebrar o presente termo de contrato de prestação de serviços de apoio administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2016 do IFAM/REITORIA.

Página 1 de 33





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços terceirizados nos cargos de um (01) Eletricista e um (01) Artífice, para execução das atividades de manutenção predial corretiva e preventiva, para Sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de execução indireta sob a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA

- 3.1 Todos os postos de trabalho deverão ter a duração de 08 (oito) horas diárias em regime de CLT, com intervalo para almoço de no mínimo 01 (uma) hora, cabendo à Contratante estabelecer o início e o término da jornada de trabalho, respeitados os limites de início e término, compreendidos entre 8:00hs à 17:00hs de segunda à sexta-feira.
- 3.2 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do IFAM, respeitando-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração:
- 3.3 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos empregados, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela empresa contratada:
- Os serviços deverão ser executados por funcionário (a) devidamente habilitado (a) e com vínculo empregatício com a empresa contratada, obedecendo a contratação aos requisitos previstos em Lei Trabalhista.
- A contratada respondera, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,

Página 2 de

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

- 3.6 É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da União observando-se, no que couberem, as restrições relativas à reciprocidade entre este e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
- 3.7 Serviços regulares em regime emergencial:
- 3.7.1 Refere-se a todos os serviços contínuos, exceto aos sistemas caracterizados como em regime ordinário permanente, cujo problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais e tenha sido detectado fora da escala de regime ordinário parcial ou de regime de plantão.
- 3.7.2 Deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço; da detecção do sinistro pelo sistema de supervisão predial ou; de qualquer outro tipo de comunicação recebida pelo encarregado.
- 3.7.3 O retorno à normalidade funcional do(s) sistema(s) predial(ais) afetado(s) deverá(ão) ocorrer até o início da escala de regime ordinário parcial mesmo que por meio de solução paliativa.
- 3.7.4 Se o serviço não for iniciado ou encerrado nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.
- 3.8 Serviços Eventuais:
- 3.8.1 Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.8.2 Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.
- 3.8.3 A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um encarregado acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.
- 3.8.4 Cada profissional, no desempenho de suas funções, deverá dispor de uma maleta de ferramentas, em alumínio, com todos os equipamentos e ferramentas básicas para desempenho de suas atividades.

Página 3 de 33





- 3.9. É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.
- 3.10 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal completa e constantemente uniformizado, com roupas e calçadas em perfeito estado de conservação e aparência, identificando-os através de crachás, com fotografía recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme circunstância.
- 3.11 Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa CONTRATADA, de forma visível, na blusa, devendo, para isso, conter bolso do lado esquerdo para tal colocação.
- 3.12 A CONTRATADA deverá fornecer um jogo de uniforme completo e novo para o desempenho das atribuições de manutenção predial, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato em até 3 (três) dias após a efetiva entrega.
- 3.13 Composição do uniforme PARA CADA EMPREGADO:
- a) 2 (duas) blusas fechadas, sem gola, mangas curtas, com bainhas fixas, com logotipo da empresa CONTRATADA, em tecido de malha fria, não transparente, na cor definida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE;
- b) 2 (duas) calças masculinas, em tecido de sarja ou de melhor qualidade, na cor preta;
- c) 2 (dois) pares de sapatos ou botinas pretas, com solado antiderrapante, de boa qualidade;
- d) 1 (uma) blusa fechada, sem gola, mangas longas, com bainhas fixas, contendo o logotipo da empresa CONTRATADA, em tecido de malha fria, não transparente;
- e) 1 (um) crachá com fotografia recente.
- 3.14 A cada 6 (seis) meses, novos jogos de uniformes deverão ser entregues aos empregados pela CONTRATADA, com exceção do crachá e blusa de manga comprida, que serão substituídos anualmente ou quando houver necessidade.
- 3.15 A troca de uniforme poderá também ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, caso entenda que o mesmo não preenche requisitos de boa aparência, conservação e qualidade necessários.
- 3.16 O uniforme deverá estar de acordo com o tamanho do empregado.
- 3.17 É vedado o repasse, aos trabalhadores, do custo de qualquer dos itens de uniforme.
- 3.18 Os materiais e sistemas utilizados no serviço correrão por conta da Contratada.

Página 4 de 33





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. A Ordem de Serviço Inicial será emitida em até 05 dias úteis contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
- **4.2**. Designar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato, detentores dos acervos técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços e garantir sua qualidade técnica.
- 4.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.4** Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 4.5 A comprovação da formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderão ser solicitadas pela Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.6 A comprovação da experiência profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de curriculum vitae em que constem informações sobre os contratados de forma a possibilitar a confirmação da experiência; da carteira profissional (CTPS) ou de contrato de trabalho.
- **4.7** Fornecer à FISCALIZAÇÃO, relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- 4.8 O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências da Reitoria do IFAM. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

Página 5 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



- 4.9 Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação.
- 4.10 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 4.11 Fornecer a seus empregados as ferramentas, os equipamentos, os EPI's e os uniformes necessários à execução de todos os serviços previstos os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 4.12 Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 4.13 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 4.14 Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao IFAM, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado do IFAM.
- 4.15 Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.
- 4.16 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

Página 6 de 33

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO





4.17 Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- 4.18 Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do IFAM para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.
- 4.19 Serão recusadas fitas plásticas ou outro material delimitador de baixa visibilidade e/ou descartáveis.
- 4.20 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 4.21 Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término, rescisão ou cancelamento do Contrato.
- 4.22 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.
- 4.23 Manter sede, filial e/ou escritório de atendimento em Manaus, a ser comprovado no ato de assinatura do contrato.
- 4.24 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO

Página 7 de 33





SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 4.25 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 4.26 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA , até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.27 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

Página 8 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



4.28 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 4.29 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 4.30 Autorizar, mesmo que no decorrer da execução do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 ou Instrução Normativa do IFAM REITORIA que venha a regulamentar esse procedimento, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 4.31 Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da **CONTRATANTE**.
- 4.32 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização. A CONTRATADA, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

Página 9 da 32





4.33 Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- 4.34 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 4.35 Fornecer planilha de controle nominal de frequência por empregado, que deverá ser encaminhada mensalmente à CONTRATANTE, e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 4.36 Responsabilizar-se pela confirmação da exatidão dos registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela **CONTRATANTE**.
- 4.37 Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados, cadeados e armários individuais metálicos compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.38 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.39 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;
- 4.40 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 4.41 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, Sobre tudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- 4.42 Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 4.43 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à **CONTRATADA** exercer fiscalização contínua.
- 4.44 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, REITORIA, bem como ao

Página 10 de 33





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

- 4.45 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.
- 4.46 Enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional.
- 4.47 Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 4.48 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 4.49 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, caberá a adoção do valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.
- 4.50 Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela **CONTRATANTE**.
- 4.51 Manter a disciplina nos locais de trabalho, bem como substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Administração da **CONTRATANTE**.
- 4.52 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 4.53 A CONTRATADA deverá apresentar:

Página 11 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



- a) no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF:
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 4.54 entrega, a cada pagamento e quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
 - 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Página 12 de 33





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- 4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- a) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- a) Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
- c) À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade, em especial:
- d) Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- e) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, REITORIA;

Página 13 de 33





- g) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, REITORIA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, REITORIA.
- 4.55 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.56 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades no IFAM.

4.57 DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

- 4.57.1. Caberá à CONTRATADA, sem ônus ao IFAM, o fornecimento dos seguintes materiais para a execução dos serviços:
- 4.57.2 Eletricista: Alicate amperímetro; multímetro; terrômetro; termohigrômetro; ponte rlc; chave torx; chave allen; chave de boca; medidor de fator de potência; arco de serra; limas; morsa; megômetro; martelo; canivete; prensa terminal; tacômetro; ferro de solda; chave de fenda; alicates.
- 4.57.3. Artífice: Alicate de pressão de 10"; Alicate profissional de bico longo, com cabo isolado; Alicate profissional para cortar fio, diagonal de corte, com cabo isolado; Alicate profissional, tipo universal, com cabo isolado; Amperímetro digital, alicate; Arco de serra manual, com serras reservas; Carrinho de mão, de metal, com rodas de pneu; Chave de grifo, de 12 ou 13"; Enxada com cabo; Enxadão com cabo; Furadeira de impacto, com no mínimo 2 velocidades, bitola do mandril de 1,5 a 10 mm, potência 400w e 1600 RPM, de boa qualidade; Jogo de chaves estrela, 4 a 22 mm; Jogo completo de chaves de fenda profissional; Jogo completo de chaves de fenda tipo allen; Jogo de brocas de aço rápido, de 2 a 8 mm; Jogo de brocas de vídea, de 4 a 10 mm; Jogo de chaves de boca, fixas, de 4 a 22 mm; Lanterna de Iluminação, com LED; Lima para ferro; Lima para madeira; Martelo, 27 mm; Pá do tipo coração, para serviços gerais; Serrote de tamanho grande; trena; ponteiro; talhadeira; marreta; picadeira; pá; régua de alumínio; nível de bolha; cavadeira; máquina de cortar material cerâmica; escova de aço; estilete; escada; kit de

Página 14 de 33





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

alicates; arco de serra; cortador de tubo; manômetro; tifo; policorte; maquita; chave de corrente; máquina de dobrar; óleo hidráulico; talhadeira; lanterna; tesoura; talha; martelete; máquina de abrir rosca.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **5.2** Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 5.3 Disponibilizar instalações sanitárias;
- **5.4** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- **5.5** Não exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 5.6 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.7 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;
- **5.8** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- **5.9** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **5.10** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de R\$ 8.023,20 (Oito mil vinte e três reais e

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO

Página 15 de 33





vinte centavos). O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ 96.276,24, (noventa e seis mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Resultado homologado do pregão de nº 018/2016 IFAM/REITORIA.

Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até (30) dias , mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, de acordo com o Art 40 inciso XIV alínea "a".

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a **CONTRATADA** apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Página 16 de 33





Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO

Página 17 de 33





anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula sexta. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula sétima. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Página 18 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



Subcláusula oitava. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula nona. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

Página 19 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



 IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima Sétima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Página 20 de 33

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO

Inster





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

Subcláusula Décima Oitava. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima nona. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE**, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

a) Valor da NE: R\$ 16.046,16

b) Nota de Empenho: 2017NE800073

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

Subcláusula Única. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que

Página 21 do 33





impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- 11.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.
- 11.3 A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 11.4 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o art. 67 da Lei no 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de no 2.271, de 07 de julho de 1997.
- 11.5 A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 11.6 A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato procederá a competente fiscalização dos serviços nos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.
- 11.7 O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas.
- 11.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, bem como da Portaria MPF/SG n.º 110, de 06 de fevereiro de 2015, prevalecendo, nos casos de conflito, esta última.
- 11.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.10 A fiscalização da execução dos serviços deverá ser realizada, em especial, com o cumprimento das rotinas gerais, bem como das específicas (inerentes ao objeto) transcritas nos subitens a seguir:

Página 22 de





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- a) O fiscal administrativo deverá manter registro de toda documentação utilizada na prestação do serviço;
- b) O fiscal técnico deverá verificar na Unidade a disponibilidade de instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições dos funcionários da Contratada;
- c) O fiscal técnico deverá aprovar e conferir, quando for o caso, os materiais e equipamentos a serem utilizados, de acordo com as especificações do contrato;
- d) O fiscal técnico deverá programar vistorias periódicas aos locais de prestação dos serviços.
- 11.11 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.12 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13 No que couber, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- 11.14 O Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.16 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

Página 23 de 33





a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de beneficios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 11.17 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 11.18 Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.19 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.20 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 11.21 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

Página 24 de 33

CONTRATO Nº 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



11.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.23 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.25 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.26 Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela contratante.
- 11.27 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Página 25 de 33





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 Executando o objeto contratual será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

14.2 pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;

Página 26 de 33



COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



i) A dissolução da sociedade;

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1 ° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. Da Lei das Licitações Públicas.

Página 27 de 33





- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido, punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

CONTRATO № 03/2017-IFAM/G.REFRIGERAÇÃO

Página 28 de 33





a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;
- a) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

17.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...,sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

19.1 O presente contrato vigerá, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da

Página 29 de 33





Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 4.813,82 (Quatro mil oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos). A garantia contratual poderá ser na modalidade de:
- a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
 - b.1) Em caso de "caução em dinheiro", dados bancários: BANCO DO BRASIL,_____.
- b.2) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Página 30 de 33





Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06(seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas a verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados cedidos como mão-de-obra;

Subcláusula Sétima. Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL

21.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

Página 31 de 33





<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA</u> <u>CONTRATADA</u>

22.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Manaus do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Página 32 de 33





E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus, 31 de marco de 2017.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura)